



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2025

**RESOLUÇÃO CES Nº 24, DE 09 DE
JULHO DE 2025**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre permitiu a possibilidade de ajustes no Plano Plurianual 2024/2027, para que as devidas áreas técnicas caso houvesse necessidade repactuassem suas metas prevista visando a realização das suas ações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações nas metas das ações do Conselho Estadual de Saúde previstas no Plano Plurianual - PPA 2024/2027, passando a ser:

AÇÕES: ENTREGA ATUAL	2025	2026	2027	FORMA DE AFERIÇÃO
REALIZAR APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52	52	52	SOMATÓRIO
REALIZAR CONFERÊNCIAS DE SAÚDE (ETAPA: MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL)	24	48	24	SOMATÓRIO
REALIZAR VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE	46	46	46	SOMATÓRIO
REALIZAR A CAPACITAÇÃO PERMANENTE NOS CONSELHOS DE SAÚDE	44	44	44	SOMATÓRIO

VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS MUNICIPAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	44	44	44	SOMATÓRIO
--	----	----	----	-----------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 24/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 25/07/2025, às 11:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 20/01/2026, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016561685** e o código CRC **8539C1F1**.

III – apoiar o GT-RNDS na interlocução com o Ministério da Saúde;

IV – acompanhar o andamento das ações, sem prejuízo da autonomia técnica dos Domínios na execução de suas atividades.

§2º A responsabilidade técnica e operacional pela elaboração, execução e atualização do Plano de Trabalho Estadual da RNDS caberá aos Domínios Centrais, observadas suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Compete aos Domínios Centrais da RNDS:

I – Domínio Institucional:

Liderar e articular os temas relacionados à estrutura e aos processos necessários para ancorar a Federalização da RNDS na Secretaria, conectando a estratégia à alta gestão, planos estaduais, orçamento e alocação de recursos.

II – Domínio Governança:

Articular a organização e o funcionamento dos mecanismos de coordenação, monitoramento e tomada de decisão da Federalização da RNDS.

Compete-lhe mobilizar equipes técnicas e áreas de planejamento, gestão de riscos e governança da informação, garantindo a integração da RNDS aos processos de gestão da SES.

III – Domínio Informação e Informática:

Conduzir a execução técnica e liderar a articulação da área de tecnologia da informação da SES quanto à integração com a RNDS, padrões de interoperabilidade, infraestrutura digital e uso qualificado dos dados em saúde.

IV – Domínio Comunicação:

Conduzir a estratégia de comunicação institucional da Federalização da RNDS no Estado, promovendo sensibilização interna, mobilização de equipes e construção de uma narrativa alinhada aos objetivos do projeto.

§1º Cada Domínio terá autonomia técnica e operacional para planejar, executar e monitorar as ações sob sua competência, de acordo com o plano de trabalho pactuado.

§2º O GT-RNDS poderá convidar representantes de outras áreas técnicas e administrativas da Secretaria de Estado de Saúde ou de instituições parceiras, sempre que necessário.

§3º A coordenação geral do GT-RNDS será exercida de forma colegiada, garantindo a horizontalidade das decisões e a corresponsabilidade entre os Domínios Centrais.

Art. 5º Compete ao GT-RNDS/AC:

I – Promover a comunicação entre o Ministério da Saúde, os serviços estaduais e os domínios técnicos da RNDS;

II – Garantir a integração entre as áreas envolvidas, respeitando as atribuições e competências de cada domínio;

III – Elaborar e publicizar, através dos canais oficiais de comunicação, relatórios de acompanhamento e encaminhamentos formais;

IV – Propor ajustes e recomendações para aprimoramento da execução estadual do projeto.

V – Promover a comunicação e articulação institucional entre os serviços e gestores de saúde do Estado e dos Municípios, assegurando o alinhamento das ações e a cooperação interfederativa no processo de Federalização da RNDS.

VI – Poderá propor, no decorrer da execução do projeto, a criação do Comitê Estadual da RNDS, como instância de governança permanente e articuladora das ações de saúde digital no Estado.

Art. 6º O GT-RNDS/AC reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, podendo haver convocações extraordinárias sempre que necessário, mediante solicitação da Coordenação Estadual.

Art. 7º Revogar a Portaria SESACRE nº 2258, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 14.174, de 23 de dezembro de 2025, pág. 42 e 43.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 115, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 86, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00194/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Venicius Malveira de Lima, matrícula nº 9211233-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSOR DATIVO da servidora indiciada no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 0019.015083.00170/2025-56, Portaria n.º 2214, de 09 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 14.166, de 11 de dezembro de 2025, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Revogar a Portaria SESACRE nº 45, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 14.187, de 15 de janeiro de 2026, pág. 31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o requerimento de cancelamento de Licença Prêmio da servidora Samara Santana da Silva Fontenele, proferido no Processo nº 0019.009424.00006/2026-37 de 16 de janeiro de 2026 – Apenso processo nº 0019.004704.00371/2025-64.

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 140 de 03 de dezembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.164 de 09/12/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa

Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional

Diretoria de Recursos Humanos

Portaria nº 434/2023

RESOLUÇÃO CES Nº 24, DE 09 DE JULHO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre permitiu a possibilidade de ajustes no Plano Plurianual 2024/2027, para que as devidas áreas técnicas caso houvesse necessidade repactuassem suas metas prevista visando a realização das suas ações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações nas metas das ações do Conselho Estadual de Saúde previstas no Plano Plurianual – PPA 2024/2027, passando a ser:

AÇÕES: ENTREGA ATUAL	2025	2026	2027	FORMA DE AFERIÇÃO
REALIZAR APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52	52	52	SOMATÓRIO
REALIZAR CONFERÊNCIAS DE SAÚDE (ETAPA: MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL)	24	48	24	SOMATÓRIO
REALIZAR VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE	46	46	46	SOMATÓRIO
REALIZAR A CAPACITAÇÃO PERMANENTE NOS CONSELHOS DE SAÚDE	44	44	44	SOMATÓRIO
VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS MUNICIPAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	44	44	44	SOMATÓRIO

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 24/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 26 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inserção do nome Joseh Alexandre Leite Leitão como homenagem ao aniversário de 35 anos do CES/AC.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 14ª (décima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a comemoração dos 35 (trinta e cinco) anos do Conselho Estadual de Saúde do Acre, a ser realizada em 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a trajetória de vida do ex-conselheiro estadual de saúde Joseh Alexandre Leite Leitão, que foi marcada pela dedicação, sensibilidade e defesa incansável do SUS e da participação popular.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar, em homenagem póstuma, a solenidade Conselheiro Joseh Alexandre Leite Leitão em comemoração aos 35 anos de história do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/AC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 26/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 27 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Programação Anual das Ações do CES/AC para o ano de 2026, a ser inserida no Plano Anual de Trabalho do CES/AC de 2026.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO as ações do Conselho Estadual de Saúde do Acre previstas no Plano Plurianual de Saúde 2024/2027 do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os debates e as análises realizadas nas comissões técnicas permanentes do CES/AC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a Programação Anual das Ações do CES/AC para o ano de 2026, a ser inserida no Plano Anual de Trabalho do CES/AC de 2026, distribuída em 7 (sete) ações, consoante anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 27/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES E DO PLANO DE TRABALHO DO CES PARA O ANO DE 2026

Nº	AÇÃO	INDICADOR	PREVISÃO 2026
1	ESTRUTURAR O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	24
2	REALIZAR A CAPACITAÇÃO PERMANENTE NOS CONSELHOS DE SAÚDE.	NÚMERO DE CAPACITAÇÃO REALIZADA	44
3	REALIZAR APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.	NÚMERO DE APOIO TÉCNICO AOS CONSELHO MUNICIPAL REALIZADO	52
4	REALIZAR CONFERÊNCIAS DE SAÚDE (ETAPA: MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL).	NÚMERO DE CONFERÊNCIA REALIZADAS	46
5	REALIZAR PLENÁRIA ITINERANTES DO CONSELHO ESTADUAL, POR REGIÃO DE SAÚDE.	NÚMERO DE PLENÁRIA REALIZADA	3
6	REALIZAR VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE.	NÚMERO DE UNIDADE ACOMPANHADA	46
11	VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS MUNICIPAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NOS EVENTOS	19